



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.964, DE 12 DE MAIO DE 2015

**Autoriza o Poder Executivo doar um imóvel
à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB –
Seccional do Estado do Rio Grande do Sul.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87019584/0001-25, de um terreno urbano com a área de 886,08 m², de forma irregular, fazendo parte da quadra nº 65, do setor 01, correspondente ao lote nº 08, com as seguintes confrontações: distante 124,08m da esquina da Rua Florêncio de Abreu, início do levantamento; aí, com ângulo de 50°14'35" e uma distância de 87,43m sentido Sudoeste-Nordeste atinge-se o vértice 2; aí, com giro angular de 86°48'03" e uma distância de 10,69m sentido Noroeste-Sudeste atinge-se o vértice 03 da área; aí, com giro angular de 93°15'54" e uma distância de 77,88m sentido Nordeste-Sudeste atinge-se o vértice 4; aí, com giro angular de 129°41'28" e uma distância de 14m sentido Leste-Oeste atinge-se o vértice de origem. A área descrita confronta ao Nordeste, com área do Frigorífico 10,69m, ao Sul com a Av. Brasil, 14m, ao Sudeste, com área do Frigorífico 77,88m e ao Noroeste com lote nº 07 de propriedade do Município, 87,43m.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação se destina à instalação e manutenção das atividades da Sede da Subseção de Santo Ângelo, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio Grande do Sul – OAB/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87019584/0001-25.

Art. 3º Em caso de serem desvirtuadas as finalidades da Entidade ou a sua extinção, o imóvel ora doado e as benfeitorias porventura realizadas reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º As despesas cartorais, de regularização e escrituração, inclusive registros, serão custeadas pela Entidade donatária.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 958, de 14 de outubro de 1986; a Lei Municipal nº 2.071, de 19 de novembro de 1996 e a Lei Municipal nº 3.951, de 03 de março de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 12 de Maio de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.964, DE 12 DE MAIO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo doar um imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional do Estado do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87019584/0001-25, de um terreno urbano com a área de 886,08 m², de forma irregular, fazendo parte da quadra nº 65, do setor 01, correspondente ao lote nº 08, com as seguintes confrontações: distante 124,08m da esquina da Rua Florêncio de Abreu, início do levantamento; ai, com ângulo de 50°14'35" e uma distância de 87,43m sentido Sudoeste-Nordeste atinge-se o vértice 2; ai, com giro angular de 86°48'03" e uma distância de 10,69m sentido Noroeste-Sudeste atinge-se o vértice 03 da área; ai, com giro angular de 93°15'54" e uma distância de 77,88m sentido Nordeste-Sudeste atinge-se o vértice 4; ai, com giro angular de 129°41'28" e uma distância de 14m sentido Leste-Oeste atinge-se o vértice de origem. A área descrita confronta ao Nordeste, com área do Frigorífico 10,69m, ao Sul com a Av. Brasil, 14m, ao Sudeste, com área do Frigorífico 77,88m e ao Noroeste com lote nº 07 de propriedade do Município, 87,43m.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação se destina à instalação e manutenção das atividades da Sede da Subseção de Santo Ângelo, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Rio Grande do Sul – OAB/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87019584/0001-25.

Art. 3º Em caso de serem desvirtuadas as finalidades da Entidade ou a sua extinção, o imóvel ora doado e as benfeitorias porventura realizadas reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º As despesas cartorais, de regularização e escrituração, inclusive registros, serão custeadas pela Entidade donatária.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 958, de 14 de outubro de 1986; a Lei Municipal nº 2.071, de 19 de novembro de 1996 e a Lei Municipal nº 3.951, de 03 de março de 2015.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 12 de Maio de 2015.

LUIZ VALDIR ANDRÉS
Prefeito